

GUERRA, PAZ E RAZÕES DE TOLERÂNCIA NO PENSAMENTO DE NORBERTO BOBBIO

Daniela Colturato AIDAR

Mestranda em Filosofia - Ética
PUC-Campinas - Bolsista CAPES

... il superamento dei contrasti di fedi, di credenze, di dottrine, di opinioni, é dovuto all'impero della regola aurea secondo cui la mia libertà si estende sino a che essa non invade la libertà degli altri, o, per dirla con le parole di Kant, "la libertà dell'arbitrio di uno può sussistere colla libertà di ogni altro secondo una legge universale" (che é la legge della ragione).

Norberto Bobbio, *L'età dei diritti*, p. 247

O grifo é nosso

1. INTRODUÇÃO

Com o presente texto pretendemos estabelecer os conceitos de guerra, paz e tolerância para Norberto Bobbio, e demonstrar as possíveis correlações entre tais termos.

Quando trata da questão filosófica que envolve a guerra Bobbio trabalha essencialmente com a filosofia política e, ainda que

proponha um ideal kantiano de paz universal entre Estados Democráticos alega que os progressos ou os avanços na história real e concreta da humanidade foram sempre fruto de um evento conflituoso, jamais oriundos dos tempos de calmaria. Mesmo Kant, no seu tratado internacional de paz, reconhece a força do conflito como “mola propulsora” para o progresso moral.

E, finalmente, concluiremos o presente texto com uma defesa à tolerância como método de resolução pacífica dos conflitos

2. GUERRA E PAZ

Por considerá-los termos antitéticos, seus conceitos estão profundamente relacionados na definição e na análise. É preciso primeiro separar o uso dos dois termos, seja no sentido descritivo, seja no sentido axiológico. O primeiro sentido refere-se à linguagem jurídica, histórica, das relações internacionais, onde guerra e paz são usados para descrever um estado de coisas, uma situação.

Já no sentido axiológico há um significado emotivo e valorativo, característico da filosofia moral ou da teologia, da política, onde se pretende aprovar ou desaprovar, concordar ou rejeitar o estado de paz ou o de guerra, de acordo com o sistema de valores ou com a filosofia inspiradora da posição tomada em favor de uma das situações.

No seu uso descritivo, guerra e paz sendo termos de uma antítese podem ser definidos independentemente um do outro, mas também podem ser tomados um por meio do outro, ou seja, um dos dois termos é definido por intermédio do outro. Assim, cada um deles adquire seu significado por apresentar-se como um par e não por serem singularmente definidos. Então, o termo que é definido é o termo forte, e o outro, o termo fraco é definido como negação do primeiro.

No caso guerra-paz, o primeiro é o termo forte e o segundo é o termo fraco. Conseqüentemente, paz será definida em função da definição de guerra, ou ainda, a noção de paz pressupõe a de guerra. E,

segundo Bobbio, nesse par guerra é o termo independente e paz o dependente como demonstra a literatura a respeito, onde guerra possui inúmeras definições enquanto paz é sempre descrita como cessação ou ausência, ou negação da guerra, qualquer que seja a definição desta. Por isso, os dois termos designadores de situações opostas não possuem a mesma relevância existencial; é o termo forte que denota o relevante num determinado estado de coisas.

Parece-nos que o ser humano só passou a preocupar-se com as questões da paz quando “experimentou” a guerra de algum modo. Quando tem a vida em risco ou colocada em perigo, a posse de bens ameaçada, a precariedade das condições de existência. Nas palavras de Norberto Bobbio, o ser humano “*ha cominciato ad aspirare ai benefici della pace partendo dagli orrori della guerra*”.¹

Também em relação à profundidade das emoções suscitadas pelo terror não somente físico mas, sobretudo, as marcas psicológicas que perduram por muitas gerações posteriores ao evento bélico acabam por comprovar a força da guerra ou o peso desse termo em relação à sua antítese, a paz.

Ocorre que, por mais que se fale ou sinta pessoalmente os horrores causados pelas guerras não se pode desconsiderar o movimento que estas provocaram na humanidade; a mudança histórica na passagem de uma fase a outra são o resultado das várias formas de guerra. Desde as guerras externas envolvendo Estados relativamente independentes até os conflitos de ordem interna, entre grupos que buscam o poder. Desse duplo resultado oriundo das guerras, o terror e a “paz”, podemos citar inúmeros conflitos para sustentar a argüição desta premissa: Império Romano, a Reforma, a Revolução Francesa, as guerras napoleônicas, as duas Grandes Guerras Mundiais. E, na história mais recente a subjugação da América Central, dos antigos Estados da Ásia, bem como dos grupos tribais da África pelos povos europeus.

⁽¹⁾ *Teoria generale della politica*, p. 469.

Também da história da filosofia podemos extrair argumento semelhante acerca da força da “guerra” em detrimento à paz. Kant parece ser o grande exemplo de uma filosofia da paz. A filosofia política debruçou-se continuamente numa reflexão sobre a guerra: suas causas, seus remédios, suas conseqüências nas sociedades humanas pois, se algo precisa de justificação e de explicação é a guerra e não a paz. Assim Bobbio se manifesta:

È principio ben noto e non controverso della teoria dell'argomentazione quello secondo cui il comportamento che ha bisogno di essere giustificato è quello che contrasta con le regole della morale corrente, il comportamento deviante, no quello regolare (conforme a regola): non ha bisogno di essere giustificato il rispetto del principio di non uccidere, ma sí la trasgressione di questo principio, per esempio nel caso di legittima difesa o di stato di necessità; non ha bisogno di essere giustificato il principe che mantiene fede ai patti stabiliti, ma sí colui che non li mantiene ...²

Mas a interrogação do porquê da guerra permanece nas inúmeras tentativas de resposta propostas pela filosofia da história na tentativa de explicar os fenômenos humanos e as possíveis razões do mal no mundo; a guerra entendida como mal necessário, como mal menor, como mal aparente ou até como castigo divino. E, além dessas concepções tendentes a uma justificação desse evento trágico e de certa forma sempre presente na história da humanidade, há as tentativas de qualificar e distinguir entre as guerras justas das injustas, se é que pode existir alguma forma de justiça numa guerra.

3. A PAZ COMO VALOR

Acima tratamos do binômio guerra-paz no seu uso descritivo. Passaremos a pensar o uso axiológico atribuído a esses termos e a

⁽²⁾ *Ibid.*, pp. 470/471.

carga de significação emotiva que contém. Tal como no uso descritivo há um termo forte e um termo fraco, aqui também podemos perceber a mesma conotação valorativa para designar a antítese. Isto é, um dos termos tem uma conotação emotiva positiva enquanto o outro carrega conotação contrária, afinal estamos trabalhando com a hipótese de termos antitéticos.

Assim tomados, à primeira vista teríamos a paz como o termo com significado positivo, como bem almejado e, em contrapartida, a guerra como valor negativo e um mal condenável.

Bobbio alega que, ainda que permaneça essa valoração aparentemente óbvia, na história da filosofia política as coisas não acontecem dessa forma. O julgamento das ações políticas funda-se, geralmente, no básico princípio proposto por Maquiavel, segundo o qual os fins justificam os meios. Por isso, as ações políticas como a guerra e a paz acabam por ser julgadas como valores instrumentais ou extrínsecos e não como valores finais ou intrínsecos. Assim, nem sempre a paz será exaltada e a guerra condenada. Essa valoração, seja a condenação ou exaltação de uma ou de outra, dependerá das finalidades e das circunstâncias políticas em que estiverem sendo consideradas e não da atribuição valorativa que em si mesmos cada um desses termos apresenta. Portanto, na esfera do juízo das ações políticas, a guerra pode ser o fim almejado e a paz condenada.

Considerando-se essa acepção acima destacada, Bobbio indica três situações que chama típicas nas quais um fim valorado positivamente permite atribuir à guerra um juízo positivo de meio para se atingir tal fim; então, nessa perspectiva teremos um juízo negativo para a paz considerada dentro da antítese guerra-paz. Essas situações são indicadas na relação entre dois termos onde o primeiro termo, guerra, aparece como meio e o segundo termo da relação é o seu fim. São estas: guerra e direito, guerra e segurança, guerra e progresso. Então, a guerra teria, nessas relações destacadas, um juízo positivo e a paz um juízo negativo. Tentaremos demonstrar os argumentos do autor nesse sentido.

3.1. GUERRA E DIREITO

Na complexa relação entre guerra e direito, numa das acepções possíveis do direito, a guerra aparece como sua antítese. Conforme Bobbio, quando o direito é considerado:

*come insieme di regole poste da un'autorità dotata degli strumenti idonei a farle valere anche contro i recalcitranti, ha per scopo principale (se pure non esclusivo) la soluzione dei conflitti che sorgono all'interno di un gruppo sociale e di quelli che sorgono nei rapporti fra diversi gruppi sociali e pertanto di stabilire e mantenere la pace interna e quella esterna.*³

Então, tendo-se a paz como fim mínimo do direito, de acordo com a teoria pura do direito de Hans Kelsen, este seria o fim comum de toda ordem jurídica, e se este fim não for atingido pelo conjunto das regras de conduta, não poderemos falar em ordem jurídica. Ainda que se tenha a paz associada a outros fins dentro de uma ordem jurídica, a realização dessas outras finalidades está necessariamente condicionada à paz e, portanto, esta é a própria razão de existência do direito.

Tomando-se esta definição kelseniana de direito, sendo este o denominador comum para se ter paz nos âmbitos interno e externo, teremos a guerra como antítese desse direito, uma vez que esta representa o conflito ou a violência organizada, seja entre grupos internos, seja nas relações externas entre os Estados.

Todavia, o que Bobbio pretende argumentar, como já destacamos, são duas situações em que guerra e direito não são termos antitéticos. Partindo da finalidade do direito de estabelecer a paz, para que este fim seja alcançado, é preciso em algumas circunstâncias fazer uso da força como poder coercitivo de "convencimento" àqueles que desrespeitam as regras. No âmbito internacional essa força é a guerra. Ela é o instrumento ou o meio utilizado para fazer restabelecer um direito violado. Tal qual no direito

⁽³⁾ *Teoria generale della politica*, p. 478.

interno, onde se tem a sanção como meio de reparar uma injustiça ou punir um culpado, o Estado enquanto poder soberano detém o monopólio do uso legítimo da força para “reparar” o dano e restabelecer a lei, o direito.

Valendo-se dessa positividade da sanção como instrumento legítimo e eficaz, teremos que admitir análoga condição para a guerra, qual seja, a guerra como meio instrumental positivo de se restabelecer o direito e, portanto, o seu fim que é, em última instância, a paz.

Esse juízo de valor positivo da guerra, bem como sua analogia à sanção, são elementos que embasam os defensores da teoria da guerra justa e a legitimação daquela nos casos de: a guerra de defesa, a guerra de reparação de uma injustiça, a guerra punitiva .

A segunda situação em que guerra e direito não são antitéticos refere-se ao uso da guerra como instrumento capaz de estabelecer uma nova ordem jurídica, um direito novo. Seria a guerra como revolução, esta entendida juridicamente como conjunto de atos coordenados que objetivam derrubar a ordem jurídica estabelecida para impor uma outra. Esta Bobbio chama de guerra instauradora que tem como base o direito natural. A situação anterior seria a guerra restauradora embasada no direito positivo, consuetudinário e convencional.

Entretanto, ambas situações têm a legitimação da guerra através do direito, e pelo aspecto da legitimação ela pode assumir um valor positivo. E, em contrapartida, a paz assume um valor negativo na medida em que esta representa a aceitação passiva de uma injustiça sofrida e não revidada, seja a paz como manutenção forçada de uma ordem injusta.

3.2. GUERRA E SEGURANÇA

Bobbio começa por ponderar que a segurança nunca foi um valor suficientemente refletido dada sua importância na ação política, tanto no âmbito interno do grupo político quanto nas relações entre os

grupos políticos entre si, externamente. Coube à teoria política de Hobbes a conceituação e a relevância da questão da segurança para a organização do grupo social. A insegurança existente no estado de natureza, representada pela falta de um poder soberano capaz de sujeitar as condutas dos indivíduos, acaba por gerar a necessidade de proteção quando os direitos são violados ou os conflitos emergem.

Então, abre-se mão de certos direitos em nome da proteção e da sujeição a um poder comum e soberano que possa oferecer essa garantia. Assim, o contrato político se firma ou tem como essência essa troca de proteção por obediência.

Essa proteção tem que ser oferecida internamente, a cada súdito em face dos outros e, externamente proteger todos os súditos dos possíveis ataques de outros soberanos. Nas primeiras Declarações de Direitos, na Americana (1776) e na Francesa (1789), bem como posteriormente na Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, aparece o direito à segurança, chegando ao ponto muitas vezes de ser o objetivo maior da ação do Estado.

Isso se estendeu muito na esfera de atuação política, na medida em que os Estados têm cada vez mais o dever de proporcionar segurança aos seus cidadãos, seja em face da ameaça, seja em função da efetiva violação das liberdades e dos bens desses seus concidadãos, por parte de outros Estados.

Dentro dessa perspectiva, isto é, desse dever do Estado de dar segurança, ele está legitimado para recorrer a uma força punitiva extrema para defender-se, a saber, a guerra. Também nesta situação, a guerra aparece como meio eficaz de se chegar à finalidade da segurança. Então, também aqui se pode estabelecer esta estreita ligação entre os termos guerra e segurança externa, assumindo a guerra uma valoração positiva em detrimento à paz. Vejamos a argumentação de Norberto Bobbio nesse sentido:

È pur vero che uno stato è tanto piú sicuro quanto piú è in pace (la guerra è il regno dell'insecuritas). Ma è anche vero che la pace tra enti sovrani è tanto piú stabile quanto piú uno

stato, secondo il principio dell'equilibrio, è in grado di minacciare il ricorso alla guerra per difenderla. La massima fondamentale dell'etica politica, di un'etica per cui vale il principio che il fine giustifica i mezzi ... la salvezza dello stato è la legge suprema per i governanti, ma di riflesso anche per i governati. In quanto legge suprema (suprema significa che legge superiore a essa non v'è, almeno nella condotta politica) essa impegna i governanti e di riflesso i governati a fare tutto ciò che serve allo scopo: i governanti hanno il diritto di chiedere ai cittadini anche il sacrificio della vita, e il cittadini hanno il dovere, il "sacro dovere", ... di difendere la patria.⁴

3.3. GUERRA E PROGRESSO

Também nesta terceira antítese destacada por Bobbio, a guerra é o termo forte e o meio que se mostrou historicamente mais eficaz para o progresso, se comparado ao papel exercido pela paz nas mesmas circunstâncias.

Não apenas a guerra efetivamente, mas sua mera ameaça, acaba por promover enormes progressos técnicos uma vez que demanda um esforço inteligente e uma criatividade do homem para responder com vigor e com resultados surpreendentes aos desafios que esse conflito com a natureza e com os outros homens gera.

Da mesma forma, a criação das primeiras associações universais de Estados, a Sociedade das Nações e a Organização das Nações Unidas, foram o resultado das duas grandes guerras mundiais como um início de caminho no sentido da paz.

Bobbio também destaca algumas "virtudes sublimes" que os homens se vêem induzidos a exercitar e a desenvolver em tempos de

⁽⁴⁾ *Teoria generale della politica*, p. 481.

guerra, que acabam por ficar amortecidas nos períodos de paz, tais como: a coragem, o amor à pátria, o sacrifício de si. E, para melhor exemplificar esse valor positivo da guerra em comparação ao papel da paz na história da humanidade, o autor assim se posiciona:

Per una citazione non c'è che l'imbarazzo della scelta. Ma quando si tratta di "rovesciamento di valori" insuperabile è Nietzsche: 'Per ora non conosciamo altri mezzi (oltre le guerre), mediante i quali si possano comunicare a popoli che vanno infiacchendosi quella rude energia del campo di battaglia, quel profondo odio impersonale, quel sangue freddo omicida con buona coscienza, quell'ardore generale nella distruzione organizzata del nemico, quella superba indifferenza verso le grandi perdite, verso l'esistenza propria e quella delle persone care e quel cupo, sotterraneo scotimento dell'anima, in modo altrettanto forte e sicuro, come lo fa ogni grande guerra'.⁵

Diante dessa argumentação bobbiana resta-nos a indagação das possibilidades de paz por uma outra via que não seja a do conflito ou aquela estabelecida no pós-guerra; uma alternativa para a paz que não seja aquele produto de um acordo ou pacto desesperado dos perdedores, fruto da dizimação física da população ou, o que nos parece talvez mais cruel ainda, produto da extinção da cultura de um povo.

4. PAZ PERPÉTUA COMO RESULTADO DA ORDEM JURÍDICA

Procuramos demonstrar que, na história da humanidade, uma filosofia da paz só surge quando se esgotam todas as possibilidades da filosofia da guerra, pois esta se encontra impotente diante da quantidade e da "qualidade" das guerras.

⁽⁵⁾ *Ibid.*, p. 483.

Mas, apesar destas constatações históricas, a proposta de paz universal que Norberto Bobbio apresenta está fundamentada numa alternativa que não tenha a guerra como instrumento ou meio para se obter tal paz. Para isso ele reporta-se à filosofia política de Immanuel Kant.

Por conta da publicação em 1795 de *A Paz Perpétua - Um Projeto Filosófico* de Kant, Bobbio o intitula “o primeiro grande filósofo da paz”. Esta obra, concebida na forma de tratado internacional, traz os artigos preliminares e definitivos para a paz perpétua entre os Estados, além dos suplementos intitulados *Da garantia da paz perpétua* e *Artigo secreto para a paz perpétua*.

Esta obra fundamenta filosoficamente a idéia de um Ordenamento Jurídico Universal para se obter essa paz perpétua ou paz mundial entre os Estados livres e soberanos, e também para que nenhuma guerra mais possa ocorrer, que não exista mais a teoria da guerra justa.

Chi voglia far intendere il significato storico di questa operetta deve far cadere l'accento non tanto sull'idea della pace quanto sul progetto di renderla perpetua, vale a dire di rendere per la prima volta possibile un mondo in cui la guerra sia cancellata per sempre come modo per risolvere le controversie fra gli stati.⁶

Bobbio pondera que, à medida que se ampliaram vertiginosamente as formas de conhecimento, aumentaram proporcionalmente as dúvidas sobre quem somos e para onde vamos. Em consequência, a demanda por respostas rápidas é cada vez maior, até mesmo para se evitar as catastróficas previsões em níveis globais, iniciada com a corrida armamentista entre as grandes potências político-econômicas mundiais, no século XX.

⁽⁶⁾ *Teoria generale della politica*, pp. 483/484.

E, na busca desse Ordenamento Jurídico ideal, nos deparamos a todo tempo com os constantes paradoxos da pós-modernidade, que angustiam tanto filósofos e juristas, bem como o ser humano comum, que se sente insatisfeito e injustiçado em inúmeras situações cotidianas, diante da ineficácia ou insuficiência dos sistemas jurídicos.

Então, diante desses crescentes desafios da pós-modernidade e dos incessantes conflitos de interesses no nosso tempo, Bobbio procurou responder às demandas argumentando através do que chama de “ambigüidade da história”⁷. Afirma que, apesar da aparente certeza nas respostas, a história foi sempre ambígua, respondendo diversamente conforme o interlocutor e as circunstâncias do momento. Agora, diante do fracasso do ideal de progresso almejado na Modernidade, ela apresenta-se cada vez mais ambígua, pois as respostas são quase impossíveis, na medida em que imprevisíveis perante as crescentes demandas do Homem contemporâneo. E, justifica-se pelos ideais pensados no século XIX:

*Tra le due interpretazioni opposte che hanno dominato nel secolo scorso, quella trionfale hegeliana secondo cui la storia è la realizzazione progressiva dell'idea di libertà ... e quella catastrofica nietzschiana, secondo cui l'umanità va verso l'età del nichilismo, oggi nessuno vorrebbe, né riterrebbe neppure di una qualsiasi utilità, avventurarsi a prevedere, ma neppure a scommettere, quale delle due sia destinata ad avverarsi. Il mondo degli uomini va verso la pace universale, come aveva previsto Kant, o verso la guerra sterminatrice, per cui è stata coniata, in opposizione a pacifismo, uno degli ideali del secolo che credeva nel progresso, la parola sterminismo? Verso il regno della libertà attraverso un costante e sempre piú ampio mpto di emancipazione, degli individui, delle classi e dei popoli, oppure verso il regno del grande Fratello, descritto da Orwell?*⁸

⁽⁷⁾ “La pace ha un futuro?” - discurso proferido no Simpósio Internacional sobre ‘Il futuro della pace e la violenza del futuro’.

⁽⁸⁾ *L'età dei diritti*, pp. 143/144.

Continua argüindo se há fundamento em se discutir um sentido exato acerca do objetivo da história global da humanidade. Não exclui, com isso, as conjecturas relacionadas a momentos históricos específicos ou mais precisos, no curto prazo.

Diferente desta maneira de conceber a história de forma conjectural, está a visão Kantiana, de uma história profética e, por isso mesmo, “despretensiosa” com a questão da verdade como tem a primeira concepção. Esta história profética não se dirige, necessariamente, para a relação de causa e efeito, ou de condições e conseqüências. Ela busca descobrir, por meio de um evento extraordinário, os indícios ou “signos” (*signum rememorativum, demonstrativum, prognosticum*) de uma tendência da humanidade como um todo.

Bobbio deixa sem resposta a questão de se saber se Kant tinha ou não razão quando detectou que o gênero humano está em constante progresso para o melhor, ou ainda, dito de outra forma, que há uma tendência da humanidade para o melhor. O que nos interessa aqui é o fato de Kant ter percebido na Revolução Francesa o evento extraordinário, o *signum prognosticum*, como presságio sobre o futuro da humanidade.

Un paragrafo è intitolato 'Di un avvenimento del nostro tempo che rivela la tendenza morale dell'umanità'. L'avvenimento è 'la rivoluzione di un popolo di ricca spiritualità' che, nonostante abbia accumulato miserie e crudeltà da indurre un uomo benpensante a non tentare una seconda volta l'esperimento, pure ha trovato negli spiriti di tutti gli spettatori una partecipazione d'aspirazioni che rasenta l'entusiasmo, definito come 'partecipazione al bene con passione, che si riferisce sempre e soltanto a ciò che è ideale, a ciò che è puramente morale' e non può avere altra causa che 'una disposizione morale della specie umana'.⁹

⁽⁹⁾ *L'età dei diritti*, pp. 147/148.

E, tal disposição moral concretiza-se na afirmação do direito que todo povo têm de “se” dar a Constituição Civil que julga ser boa, sem ser impedido por qualquer outra força de se reunir para legislar sobre a própria lei que obedece.

Todavia, Kant sabia que o progresso tem como mola propulsora o conflito e não a calma, opinião compartilhada por Bobbio, como procuramos demonstrar nos itens anteriores no que se refere às questões da guerra e da paz. Entretanto, pondera que há necessidade de se estabelecer um parâmetro para limitar tais conflitos, senão estes se tornarão destrutivos; por isso é necessário um disciplinamento dos mesmos para que se atinja a formação de um Ordenamento Civil Universal.

Parece-nos que a tese de Norberto Bobbio sobre o disciplinamento e a forma de se regulamentar esse Ordenamento “maior” tem como fundamento o que Kant chama de um Direito Cosmopolita. Esse Direito seria a quarta e última fase do sistema jurídico geral. A primeira delas, o Estado de Natureza, há apenas o direito entre os indivíduos, ou seja, o Direito Privado. A segunda fase, na Modernidade, o Estado Civil, que se regula pelo Direito Público Interno. A terceira, uma ordem internacional que se autodisciplina através do Direito Público externo. E, enfim, **o Direito Cosmopolita como aquele viabilizador do que Kant idealizou ao pretender o direito de todo ser humano ser cidadão não só de seu próprio Estado, mas do mundo inteiro.**

E solo con questo ultimo tipo di rapporto, non fra individui, non fra stato e individui all'interno, non fra stato e stato, ma fra stati e individui degli altri stati, Kant chiudeva il sistema generale del diritto e rappresentava compiutamente lo svolgimento storico del diritto, in cui l'ordinamento giuridico universale, la città del mondo o cosmopoli, rappresenta del sistema giuridico generale la quarta ed ultima fase.¹⁰

⁽¹⁰⁾ *L'età dei diritti*, p. 152.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948, ditou os princípios que transformariam os indivíduos singularmente considerados, e não apenas os Estados, em sujeitos jurídicos do Direito Internacional iniciando, assim, essa nova fase do Direito Internacional, a fase que torna esse direito não apenas o de todas as gentes, mas o direito de todos os indivíduos. E, Bobbio pergunta-se se essa nova fase não poderia ser chamada de Direito Cosmopolita, em nome de Kant. Para o nosso autor, a teoria da paz perpétua fundamenta-se em quatro pontos principais, a saber:

1) os Estados nas suas relações externas vivem ainda num estado não-jurídico (seria melhor dizer num estado jurídico provisório); 2) o estado de natureza é um estado de guerra e portanto um estado injusto (da mesma maneira como é injusto o estado de natureza entre os indivíduos); 3) sendo esse estado injusto, os Estados têm o dever de sair do mesmo e fundar uma federação de Estados, segundo a idéia de um contrato social originário, ou seja, “uma união dos povos por meio da qual eles sejam obrigados a não se intrometer nos problemas internos uns dos outros, mas a proteger-se contra os assaltos de um inimigo externo”; 4) essa federação não institui um poder soberano, ou seja, não dá origem a um Estado acima dos outros Estados, ou superestado, mas assume a figura de uma associação, na qual os componentes permanecem num nível de colaboração entre iguais (societas aequalium), como se dos dois contratos que, segundo a doutrina tradicional do jusnaturalismo, eram necessários para a formação do Estado, o pactum societatis e o pactum subiectionis, tivesse que ser efetivado, para resolver os conflitos entre os Estados, somente o primeiro e de forma alguma o segundo.¹¹

⁽¹¹⁾ *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, pp.159/160.

A primeira seção do artigo sobre a Paz Perpétua é a que contém os seis Artigos Preliminares para que essa paz ocorra entre os Estados. Esses Artigos são os seguintes:

1. *Não deve considerar-se como válido nenhum tratado de paz que se tenha feito com a reserva secreta de elementos para uma guerra futura.*¹²

Quanto a isso, Kant observa que um Estado pode se arvorar no direito de usar no futuro antigas pretensões de domínio, porque no momento em que se faz um tratado de paz no pós-guerra, as partes estão “esgotadas” para continuarem a guerra e até para pensarem numa guerra futura. Entretanto, o adiamento de hostilidades ou de pretensões perversas pode ser apenas uma trégua e não, necessariamente significa a paz.

2. *Nenhum Estado independente (grande ou pequeno, aqui tanto faz) poderá ser adquirido por outro mediante herança, troca, compra ou doação.*¹³

Kant diz claramente que o Estado é uma sociedade de homens e que somente ele próprio deve mandar e dispor. O Estado não é um patrimônio que possa ser adquirido por matrimônio entre os Regentes, como ocorreu na Europa. Tampouco poderá ser objeto de troca, herança, permuta, compra ou doação. Portanto, Kant contrapõe-se claramente à idéia do Estado patrimonial, dizendo que este é uma pessoa moral, e, por analogia à pessoa física, não poderá ser disposto como se fosse uma “coisa”.

3. *Os exércitos permanentes (miles perpetuus) devem, com o tempo, desaparecer totalmente.*¹⁴

Aqui Kant alega razões de ordem utilitária e moral em favor do desarmamento. No primeiro caso refere-se aos excessivos gastos com a manutenção do exército e de seu respectivo armamento. Essa

⁽¹²⁾ KANT, Immanuel, *A Paz Perpétua e outros Opúsculos*, p. 120.

⁽¹³⁾ *Ibid.*, p. 121.

⁽¹⁴⁾ *Ibid.*, p. 121.

ilimitada disposição ameaça os Estados reciprocamente, na medida em que devem estar sempre de prontidão para uma possível guerra. Com relação ao segundo argumento, de ordem moral, vê-se que os homens passam a ser usados como “máquinas e instrumentos do Estado”, degradando-se na sua dignidade pessoal. Contudo, Kant ressalva a diferença dos soldados que, no exercício militar voluntário dos cidadãos, defendem a si mesmos e a sua Pátria dos ataques exteriores.

*4. Não devem emitir dívidas públicas em relação com os assuntos de política exterior.*¹⁵

No caso, há idéia implícita do perigo da guerra pelo aumento excessivo da dívida pública contraída entre os Estados. Uma coisa é o financiamento de um Estado por outro no sentido de facilitar e estimular o processo econômico. Outra coisa é o uso abusivo do sistema de crédito, que pode tornar-se poderosa arma estimuladora do conflito, em virtude da exigência das dívidas anteriormente garantias ou sustentadas.

*5. Nenhum Estado deve imiscuir-se pela força na constituição e no governo de outro Estado.*¹⁶

Kant reitera um pressuposto do Direito Internacional, através do princípio da não-intervenção de um Estado acerca dos negócios externos ou internos de outro Estado, salvo existência de tratado que os vincule. Apenas admite a intervenção no caso de uma guerra civil, que deixaria o país na anarquia e, portanto, na ausência de qualquer forma de Estado. Mas, no caso de inexistência interna de conflito, Kant não admite a intervenção de um Estado sobre outro, sob pena de violação da soberania e do perigo da perda de autonomia de todos os Estados.

6. Nenhum Estado em guerra com outro deve permitir tais hostilidades que tornem impossível a confiança mútua na paz futura, como, por exemplo, o emprego no outro Estado de assassinos (percussores), envenenadores (venefici), a

⁽¹⁵⁾ *Ibid.*, p. 122.

⁽¹⁶⁾ *Ibid.*, p. 123.

*rotura da capitulação, a instigação à traição (perduellio), etc.*¹⁷

Kant novamente apresenta razões utilitárias e morais. Nas primeiras refere-se aos atos próprios do estado de guerra, ao se utilizarem de assassinos, espiões, envenenadores, ou qualquer outra espécie de traidores. Essas “artes infernais”, nas palavras de Kant, acabariam por contaminar, eternamente, as relações entre os Estados. Moralmente também são reprovados tais atos de guerra, pois a utilização desses meios desonestos transformaria qualquer guerra em *guerra de extermínio*.

Também considera ilícita a *guerra de punição*, pois esta só é possível nas relações de subordinação hierárquica, e isto não pode ocorrer entre os Estados, uma vez que estes são iguais entre si. Da mesma forma, Kant diz ser ilícita a *guerra de conquista*, “porque a liberdade de um povo tem como efeito o aniquilamento moral do Estado.”¹⁸ Para ele *guerra justa* é somente a que um Estado empreende para se defender de um *inimigo injusto*. Entretanto, até a guerra justa verifica-se injusta se forem usados os meios desonestos citados por Kant.

A segunda seção do texto sobre a Paz Perpétua traz os três artigos definitivos estabelecidos por Kant para que essa Paz persista entre os Estados. E, no parágrafo introdutório desta seção, vê-se que se justifica sua preocupação com a manutenção da Paz entre os Estados.

*O estado de paz entre os homens que vivem juntos não é um estado de natureza (**status naturalis**), o qual é antes um estado de guerra, isto é, um estado em que, embora não exista sempre uma explosão de hostilidades, há sempre, no entanto, uma ameaça constante. Deve, portanto, instaurar-se o estado de paz; pois a omissão de hostilidades*

(17) *Ibid.*, p. 124.

(18) BOBBIO, Norberto, *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 162.

*não é ainda a garantia de paz e se um vizinho não proporciona segurança a outro (o que só pode acontecer num estado legal), cada um pode considerar como inimigo a quem lhe exigiu tal segurança.*¹⁹

E, passa a elaboração dos Artigos Definitivos e a fazer a argumentação de sustentação dos mesmos.

Primeiro Artigo definitivo para a Paz Perpétua.

*A Constituição civil em cada Estado deve ser Republicana.*²⁰

A República é a melhor forma de governo no que se refere à relação entre os cidadãos e o Estado e, também, às relações entre os Estados, pois ela garante a liberdade internamente e, externamente, ela garante a paz: “... é portanto a condição principal daquela coexistência pacífica na liberdade ou livre na paz, que constitui o ideal moral da espécie humana.”²¹

Segundo Kant a Constituição deve tomar como base três princípios fundamentais, a saber, primeiro os princípios da liberdade dos membros da sociedade; em segundo lugar, os princípios da dependência de todos esses membros da sociedade a uma única legislação comum; e, como terceiro princípio, observar a lei de igualdade entre os cidadãos. Somente assim, uma Constituição estaria imbuída da idéia do contrato originário, que deve fundamentar qualquer legislação jurídica de um povo. E, apenas a Constituição Republicana é capaz de preencher todos esses requisitos.

Kant diz claramente o porquê da Constituição Republicana ser condição para a paz, no trecho abaixo:

A constituição republicana, além da pureza da sua origem, isto é, de ter promanado da pura fonte do conceito de direito, tem ainda em vista o resultado desejado, a saber, a paz

(19) *A Paz Perpétua e outros Opúsculos*, pp. 126/127.

(20) *Ibid.*, p. 127.

(21) BOBBIO, Norberto, *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 162.

*perpétua; daquela é esta o fundamento. Se (como não pode ser de outro modo nesta constituição) se exige o consentimento dos cidadãos para decidir “se deve ou não haver guerra”, então, nada é mais natural do que deliberar muito em começarem um jogo tão maligno, pois têm de decidir para si próprios todos os sofrimentos da guerra (como combater, custear despesas da guerra com o seu próprio patrimônio, reconstruir penosamente a devastação que ela deixa atrás de si e, por fim e para cúmulo dos males, tomar sobre si o peso das dívidas que nunca acaba, em virtude de novas e próximas guerras) e torna amarga a paz. Pelo contrário, numa constituição em que o súdito não é cidadão, que, por conseguinte, não é uma constituição republicana, a guerra é a coisa mais simples do mundo, porque o chefe do Estado não é um membro do Estado, mas o seu proprietário, e a guerra não lhe faz perder o mínimo dos seus banquetes, caçadas, palácios de recreio, festas cortesãs, etc., e pode, portanto, decidir a guerra como uma espécie de jogo por causas insignificantes e confiar indiferentemente a justificação da mesma por causa do decoro ao sempre pronto corpo diplomático.*²²

O segundo artigo Definitivo para a garantia da Paz Perpétua diz:

*O direito das gentes deve fundar-se numa **federação** de estados livres.*²³

Além da República como condição absolutamente necessária para a consolidação da Paz Perpétua, se faz imprescindível que estas Repúblicas assim constituídas originem uma federação de Estados livres. Isto é, essas Repúblicas deveriam obrigar-se a uma Constituição semelhante à Constituição civil, onde seja possível garantir para cada

⁽²²⁾ *A Paz Perpétua e outros Opúsculos*, pp. 128/130.

⁽²³⁾ *Ibid.*, p. 132.

Estado membro o próprio direito, como deve ocorrer com os membros da sociedade civil constituída.

Norberto Bobbio explica como deve ser tal Federação da seguinte forma:

*Essa federação deve se distinguir, de um lado, de um **superestado** que, contradiz o princípio da igualdade dos Estados, mas, por outro lado, deve se distinguir de um puro e simples **tratado de paz**, porque este último se propõe a pôr fim a **uma guerra**, enquanto aquela se propõe a pôr termo a **todas as guerras e para sempre**.*²⁴

O terceiro artigo Definitivo para a Paz Perpétua, segundo Kant diz:

*O direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal.*²⁵

Segundo Bobbio, Kant trata a questão do Direito Cosmopolita no final de sua obra intitulada *Metafísica dos Costumes*, de forma diferente do Direito Internacional. O Direito Internacional regula as relações entre os Estados; o Direito interno de cada Estado regula as relações entre o Estado e os próprios cidadãos deste Estado.

O Direito Cosmopolita, por sua vez, regula as relações entre um Estado e os cidadãos dos outros Estados, isto é, os estrangeiros. Assim, um estrangeiro que vai para outro Estado não deve ser tratado com hostilidade, enquanto não cometer atos hostis contra esse Estado que o hospeda. Esse direito é justificado por Kant através da idéia de posse comum originária de toda superfície da Terra.

Mas, há um limite para esse direito de hospitalidade universal, pois quem é hóspede não pode aproveitar-se dessa sua condição para exercer qualquer forma de ameaça ou desestabilização do Estado que

⁽²⁴⁾ *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 164.

⁽²⁵⁾ *A Paz Perpétua e outros Opúsculos*, p. 137.

o hospeda. Essa referência de Kant reporta-se, especialmente, aos objetivos dos países colonizadores.

Bobbio conclui seu artigo sobre a Paz Perpétua, citando um trecho de Kant e fazendo algumas reflexões sobre o sentido geral da proposta Kantiana.

Que os Estados se empenhem a ouvir as máximas dos filósofos, demonstra que, para Kant, a razão humana, da qual os filósofos são a mais alta expressão, está acima da potência do Estado, e não pode ser por ele nem apagada nem limitada. Mas significa dizer também uma outra coisa: que os filósofos (... os homens de cultura, os intelectuais) têm algo a dizer aos poderosos, que detêm nas mãos o destino dos homens. Não são visionários fora do tempo, nem áridos repetidores de coisas mortas; mas estão, devem estar, perto dos poderosos para adestrá-los. Felizes os Estados onde a cultura é livre (ou seja, não-dominada), é respeitada (ou seja, não-usada para fins baixos de propaganda). Kant não tem ilusão alguma de que os políticos se tornem filósofos, nem tem a pretensão (este, sim, seria um sonho de visionário) de que os filósofos criem os políticos. Pede, de um lado, que os políticos formem os políticos, e deixem aos filósofos a liberdade de formar os filósofos. Pede, por outro lado, aos filósofos não se fecharem na torre de marfim, mas dirigirem-se aos políticos com os seus ensinamentos derivados de uma crítica desapaixonada da razão.²⁶

Immanuel Kant além de estabelecer os Artigos Preliminares e os Artigos Definitivos para a Paz Perpétua escreveu dois suplementos intitulados: "Da garantia da Paz Perpétua" e "Artigo Secreto para a Paz Perpétua", como explicativos da manutenção dessa paz proposta. O

⁽²⁶⁾ *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, pp. 165/166.

parágrafo destacado abaixo traz algumas ponderações de Kant contidas no trecho final de seu Artigo Secreto para a Paz Perpétua.

Não é de esperar nem também de desejar que os reis filosofem ou que os filósofos se tornem reis, porque a posse do poder prejudica inevitavelmente o livre juízo da razão. É imprescindível, porém, para ambos que os reis ou os povos soberanos (que se governam a si mesmos segundo as leis de igualdade) não deixem desaparecer ou emudecer a classe dos filósofos, mas os deixem falar publicamente para a elucidação dos seus assuntos, pois a classe dos filósofos, incapaz de formar bandos e alianças de clube pela sua própria natureza, não é suspeita da deformação de uma propaganda.²⁷

Entretanto, exatamente por ser esta uma proposta maior de paz em níveis internacionais, isto é, paz entre os Estados Federados, ou ainda uma Confederação de Estados Livres, Bobbio pondera ou reflete sobre as dificuldades de viabilização dos ideais republicanos da idéia Kantiana.

O próprio Bobbio diz que faz conjecturas que não podem ser verificadas, sendo úteis, na prática, como “noções regulatórias”, como proposição hipotética “se-então”. E, como a base fundamental está nesta proposição “se”, as conseqüências dessa premissa são improváveis, pois no atual sistema internacional tal premissa não pode ser testada, levando-nos a um círculo vicioso de argumentação.

Em contrapartida, Bobbio propõe para este final de milênio um caminho com duas direções simultâneas, e necessárias. Uma se refere à ampliação de esfera dos Estados democráticos e, ao mesmo tempo, uma outra direção que objetive a democratização do sistema internacional em seu conjunto.

A idéia do velho Kant (velho de idade, quando escreveu seu famoso opúsculo sobre a paz eterna, mas jovem de espírito),

⁽²⁷⁾ *Ibid.*, pp. 150/151.

de que a condição preliminar de uma paz perpétua diferente da dos cemitérios era de que todos os Estados tivessem a mesma forma de governo - a republicana, na qual a decisão de fazer a guerra exige a anuência dos cidadãos - , não representa o sonho de um visionário, mas uma previsão, sob a forma se-então. O ponto fundamental é o "se". Se todos os Estados fossem republicanos ... Infelizmente, este é um dos paradoxos do nosso tempo (de todos os tempos); em outras palavras, o quebra-cabeça que temos diante de nós. Os Estados só se tornarão todos democráticos numa sociedade internacional democratizada. Mas uma sociedade internacional democratizada pressupõe que todos os seus membros sejam democráticos.

Aqui termina a previsão e começa a profecia. Para a qual, não estando dotado de espírito profético, declaro minha completa incompetência.²⁸

5. CONCLUSÃO

Depois de tratar da guerra e da paz e de suas possíveis conseqüências na história da humanidade, tentaremos demonstrar nesta conclusão a possibilidade de eleger a tolerância como um meio que fundamenta a persuasão como método de resolução pacífica dos conflitos, ao invés da força ou da coerção.

Assim tomada, a tolerância não significa passividade ou resignação diante do erro, mas uma espécie de confiança na razão ou na razoabilidade do outro, uma concepção de Homem capaz de considerar seus próprios interesses à luz dos interesses dos outros e, sobretudo, a recusa consciente da violência ou da força como meio de fazer triunfar suas próprias idéias ou verdades.

(28) *Três Ensaio sobre a Democracia*, p. 56.

Tomando-se essa via como meio de atuação na esfera política, temos nos modelos democráticos, ainda que não efetivamente uma prática necessária dessa tolerância tomada como persuasão, ao menos uma tentativa, que diferencia os regimes democráticos das diferentes formas de despotismo. Segundo Norberto Bobbio, uma das possíveis definições de democracia é aquela que evidencia as técnicas de persuasão como meio de resolver conflitos, em contraposição às técnicas do uso da força. Assim, teríamos no discurso, a argumentação retórica, amparada na prática pelo método democrático.

Mas, além dessa razão de método, pode-se atribuir à tolerância razão de ordem moral, a saber, o respeito à pessoa alheia. Também neste caso, onde apelamos a um princípio moral, a tolerância não se baseia na renúncia à própria verdade e nem à indiferença ou ceticismo frente a qualquer forma de verdade, numa espécie de tolerância passiva. Então, ainda que se creia firmemente na própria verdade, deve-se obedecer ao princípio moral do respeito à pessoa alheia, no respeito à liberdade do outro como garantia de respeito a minha. Há, portanto, um conflito entre o que se deve crer e o que se deve fazer, um conflito entre princípios morais: de um lado uma moral de coerência com a própria verdade elevada ao extremo, e uma moral do respeito em face do outro.

Como destacamos a profunda ligação do método da persuasão às democracias, também o reconhecimento do direito que todo homem tem de crer de acordo com sua consciência está quase necessariamente ligado aos direitos de liberdade (seja a religiosa, a de opinião), aos direitos chamados de naturais e tidos como invioláveis, que fundamentam o Estado Liberal.

Disso se pode deduzir que a verdade jamais poderá ser imposta ao outro; este deve alcançá-la pela própria convicção. **Então, essa forma de tolerância não é apenas um método político ou socialmente mais eficaz ou útil. É necessariamente a possibilidade de reconhecimento e de exigência do direito à liberdade interior. Portanto, a tolerância é um dever ético, onde a liberdade da**

própria ação está vinculada ao dever de respeitar a liberdade do outro.

Entretanto, Bobbio também destaca boas razões para o que chama de intolerância em sentido positivo, se concebida como sinônimo de severidade, firmeza, rigor. Em contrapartida, está a tolerância em sentido negativo, sinônimo de cumplicidade com o erro e o mal, por falta de princípios ou por acomodação, de indulgência culposa. A tolerância positiva se opõe à exclusão indevida ou injusta do diferente; já a negativa se opõe à devida exclusão de tudo que é danoso para o indivíduo ou para a sociedade. Para ele, os regimes despóticos sofrem de falta de tolerância em sentido positivo, ao passo que os regimes democráticos e permissivos sofrem de excesso de tolerância em sentido negativo.

Parece-nos que a tolerância absoluta ou tão ampla que congregue todas as idéias possíveis não passa de abstração pura. É sempre relativa, se concebida concretamente, real e historicamente determinada. É tolerância em face de alguma coisa em contraposição ou exclusão de outra.

O grande problema talvez seja o de estabelecer qual será o critério de exclusão, exatamente porque se tem na essência de uma idéia de tolerância a possibilidade de reconhecimento de direitos iguais de convivência para opiniões, credos ou doutrinas diferentes. E ela se faz imperiosa diante da irreduzibilidade das opiniões num denominador comum, bem como diante da necessidade de se encontrar uma regra formal de convivência que permita que todas as opiniões sejam expressas.

Ainda que a tolerância positiva jamais seja absoluta ou ilimitada senão ela mesma se negará enquanto conceito, permanece a dúvida sobre os critérios de fixação de seus limites.

Comungamos do critério de razoabilidade proposto por Bobbio, o qual é derivado da própria idéia de tolerância, como segue formulado: *“la tolleranza deve essere estesa a tutti tranne a coloro che*

negano il principio di tolleranza, o piú brevemente tutti debbono essere tollerati tranne gli intolleranti."²⁹

Entretanto, ainda que pareça teoricamente claro tal critério, na prática Bobbio sabe das dificuldades de sua realização posto que, quando adotamos essa "fórmula" é porque acreditamos na sua fecundidade e também consideramos que o modo de fazer com que o intolerante aceite a tolerância não é pela perseguição ou pela força, mas pelo reconhecimento de seu direito de expressar-se. Mesmo sabendo que, o intolerante aceito na expressão de sua liberdade não traz consigo, necessariamente, a garantia de que compreenda o valor ético do respeito às idéias alheias, se perseguido ou excluído jamais se tornará um reconhecedor das liberdades e dos direitos individuais.

Diante dessa premissa, parece-nos melhor, ainda que correndo grande risco, apostar na liberdade para que ela também possa beneficiar o "inimigo", se a única alternativa for a sua restrição ou o impedimento de seu exercício. Ou seja, **antes uma liberdade em perigo, mas capaz de se desenvolver e de se renovar, a uma liberdade protegida e incapacitada para a renovação, que tende a transformar-se ao longo do tempo em nova escravidão.**

Mas, sabemos que escolher por uma ou outra alternativa não é tarefa fácil e nem segura. Há sempre condicionantes históricos, culturais, religiosos, políticos entre outros, que influirão numa ou noutra opção. Segundo Bobbio a escolha por uma concepção restritiva da tolerância é própria do liberalismo conservador e a concepção extensiva é característica do liberalismo chamado de radical ou progressista. Não nos esqueçamos que esse autor só prevê a solução pela tolerância na interdependência existente entre o Estado liberal e o Estado democrático, sendo este entendido como prolongamento necessário daquele.

Todavia, o que nos parece especialmente relevante quando tratamos das possibilidades da tolerância entendida como persuasão, está, por um lado, no fato de se considerar a necessária interligação

⁽²⁹⁾ *L'età dei diritti*, p. 243.

entre teoria e prática da tolerância e, por outro, na emergência dos Estados laicos ou neutros em matéria religiosa, e liberais em matéria política, como únicos modelos capazes de realizar essa idéia de tolerância embasada na razão. E esta possibilidade ainda que só realizável efetivamente pelos meios jurídicos, através dos tratados internacionais, por exemplo, seus critérios necessariamente têm que ser de base racional, sem qualquer apelo teológico ou de fé nessa justificação moral de respeito ao outro, senão teremos a negação do princípio da tolerância aqui apresentada.

BIBLIOGRAFIA

1. BOBBIO, Norberto. *Três Ensaios sobre a Democracia*. Trad. Sérgio Bath. São Paulo: Cardim & Alario, 1991. 78 p.
2. _____. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. Trad. Alfredo Fait. 4ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. 168 p.
3. _____. *L'età dei diritti*. Torino: Giulio Einaudi editore, 1997. 266 p.
4. _____. *Teoria generale della politica*. 8 ristampa. Torino: Giulio Einaudi editore, 2002. 684 p.
5. KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995. 179 p.